



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000950

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano 6

Contrato



Setor de Licitações e Contratos

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2022.

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo Administrativo nº 027/2022** e **Processo de Dispensa nº 017/2022**, homologado no dia **21 de janeiro de 2022**, a saber:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

**CONTRATADA: FABIANA SILVA DE FREITAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número **05.133.142/0001-40**, sediada à Rua Antônio Osório, s/n, Térreo, Palmira, Itajú do Colônia – Bahia, CEP 45.730-000, representada pela senhora **FABIANA SILVA DE FREITAS**, brasileira, solteira, empresária portadora do RG nº 08301678 38 SSP/BA, inscrita no CPF nº 833.520.075-00, residente à Rua Graciliano Ricardo Lira, s/n, Itajú do Colônia – Bahia, CEP 45.730-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL DO DISTRITO DE ALGODÃO NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA.

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	MANUTENÇÃO: REDE LÓGICA, REDE ELÉTRICA, SISTEMA DE RECEPÇÃO, SISTEMA DE TRANSMISSÃO, TORRE E EQUIPAMENTOS.	SV	01	14.280,00	14.280,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 14.280,00

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

### 2.1. Do Regime de Execução

- I - O presente contrato será regido pela execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, por parte da CONTRATADA.
- II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.
- IV - No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.
- V - a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.
- VI - a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- VII - A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de execução do objeto de acordo com as suas necessidades, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a executar o objeto solicitado em até 8 (oito) dias, contados do

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia – Bahia,  
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.

[www.ibirataia.gov.ba.br](http://www.ibirataia.gov.ba.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000950

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano 6



## Setor de Licitações e Contratos

recebimento da ordem de fornecimento.

### 2.2. Da Vigência Do Contrato:

**I - Prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses**, com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos.

**II - Os prazos poderão ser prorrogados**, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, conforme a lei 8.666/93.

### 3. DO VALOR

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela a Contratada.

**3.2.** O valor acima pactuado corresponderá à única e justa remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, nele estando incluídos: os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, fretes, carretos e seguros de transporte, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.3. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente a cada Secretaria Municipal, conforme discriminado na cláusula 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

### 4. DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 5. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS.

**I - O preço estabelecido será fixo e irrevogável.**

**II - Os preços somente serão revisados** quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA. Visando unicamente a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

III. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Ibirataia.

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia - Bahia,  
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.  
[www.ibirataia.gov.ba.br](http://www.ibirataia.gov.ba.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000950

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano 6



## Setor de Licitações e Contratos

IV. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual no valor de 6%;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	<b>I = 0,00016438</b>
---------------------	-------------------------	-----------------------

## 6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas em decorrência do objeto deste Processo correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.01.000	0.2.42 / 0.1.00	2.002 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Governo	3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## 7. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

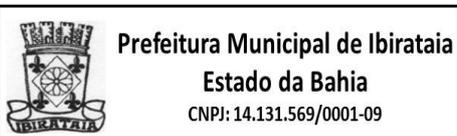
### 7.1 A Contratada obriga-se

- Instruir seus empregados para cumprirem as Normas Internas da Prefeitura Municipal;
- Indenizar danos ou prejuízos a Prefeitura Municipal ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- Responsabilizar-se integralmente pelos produtos licitados e contratados, nos termos da legislação vigente;
- Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que se encontra adimplente com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- Ser responsável quanto ao correto atendimento da proposta apresentada no certame;
- Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
- Manter disciplina no local de trabalho;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art.62 da Lei Federal nº 8.666/93.

l) fornecer os bens/produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

m) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia - Bahia,  
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.  
[www.ibirataia.gov.ba.br](http://www.ibirataia.gov.ba.br)



## Setor de Licitações e Contratos

ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

n) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

o) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

### 7.2 - A Contratante obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos materiais adquiridos;
- Convocar a licitante para entregar os produtos;
- Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e
- Efetuar o pagamento das compras efetuadas.

### 8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

### 9. DAS PENALIDADES.

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

9.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:  
I - Multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulada a pena de rescisão contratual.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia - Bahia,  
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.  
[www.ibirataia.gov.ba.br](http://www.ibirataia.gov.ba.br)



## Setor de Licitações e Contratos

injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Ibirataia dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 9.4, IV, deste instrumento convocatório.

9.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

9.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

9.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto no art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **10.1. Constituem motivos para rescisão de contrato:**

**I** - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**II** - Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**III** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

**IV** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

**V** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**VI** - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

**VII** - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VII** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**VIII** - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

## **11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia - Bahia,

CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.

[www.ibirataia.gov.ba.br](http://www.ibirataia.gov.ba.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000950

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Ano 6



## Setor de Licitações e Contratos

**I** - Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**I** - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta, bem como das condições do Edital e especificações técnicas constantes no processo licitatório.

**II** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

**III** - Caso a **CONTRATANTE** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

### **4. DO FORO.**

**I** - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Ibirataia - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, 21 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FABIANA SILVA DE FREITAS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Praça 10 de Novembro, 09, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia - Bahia,  
CEP 45.580-000. Tel: (73) 3537-2125.  
[www.ibirataia.gov.ba.br](http://www.ibirataia.gov.ba.br)